

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta / especial no Banco do Estado do Paraná S/A e/ou no Banco indicado para os depósitos da cota Municipal do ICM, na forma da Lei Estadual / 5463 de 31-12-66, vinculada a contratos de financiamentos celebrados pelo SAAE e/ou Companhia Mista Municipal com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR para a execução dos serviços de abastecimento / de água e sistemas de esgotos sanitários da cidade de Faxinal.

§ Único- Caso a conta ICM não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios / constante do Artigo 26 da Constituição Federal de 1.967.

Art. 2º- A conta vinculada de que trata a presente lei será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recursos transferidos dos depósitos da Cota Municipal do ICM de que trata a Lei Estadual 5463 de 31-12-66 e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- As parcelas transferidas para a conta vinculada / serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade / municipal e constantes do contrato firmado com a SANEPAR.

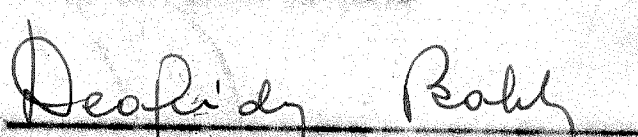
Art. 4º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações, / pela conta vinculada mencionada na presente Lei.

Art. 5º- Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei / nº 5/66 de 16/06/66 e demais disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal

Em 12 de Agosto de 1.969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José Estanislau Bordignon
Secretário